

Registrado às Fls. 22 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 22 / 06 / 18



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 22 / 06 / 18

LEI Nº 2.223, DE 22 DE JUNHO DE 2018

DOA LOTE DE TERRENO AO LIONS CLUBE DE GUARANÉSIA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de lote de terreno ao Lions Clube de Guaraniésia, estabelecida em imóvel alugado, temporariamente na Rua Misael Sandoval, 163, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.129.550/0001-33, Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal Nº 476/1972, estando presidente o Senhor Carlos Eduardo Pitondo, CPF Nº 036.854.516-42, RG Nº M – 8.567.737, tem como finalidade a realização de ações filantrópicas e de assistência social e como um dos objetivos estimular as pessoas com mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos particulares.

§ 1º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “LOTE 11 – 1.686,55m²: mede o lote 30,00 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 06 mede 55,81 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 56,80 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 29,98 metros, perfazendo a área de 1.686,55m²”, valor venal avaliado em junho/2018: R\$ 8.432,75.

§ 2º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matrícula Nº 14.945, Local: Bairro Capitão de propriedade do Município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições desta Lei Municipal e constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento das atividades sociais no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – o objeto de doação vincula-se à questão social das atividades elaboradas tanto pelo Lions Clube quanto pelo Leo Clube em prol da população.

§ 1º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo.

§ 2º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 3º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela pessoa jurídica donatária.

Art. 3º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de dez anos, contados da carta de



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na pessoa jurídica donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo ou a existência de situações especiais que justifiquem a dispensa do prazo de dez anos.

Art. 4º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças e alvarás perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de junho de 2018.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia